

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

29 MAR 2022

Protocolo: 172/22

Processo: 172/22

de Lei Complementar nº 166/22

ACEPTE DENTRE

Em: 29/03/2022

clf

Presidente

143544B - C

PLC-166

Prot-172



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N°54, DE 29 DE MARÇO DE 2022.



SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

20h 09 min

29 MAR 2022

Eduardo Lops  
Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera Anexos e simbologia da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.”.

Senhores Deputados, a proposta em questão almeja alterar a estrutura administrativa organizacional da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a fim de adequar seu pessoal com as seguintes normas: Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, Lei nº 4.295 de 6 de junho de 2018, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.”, bem como o disposto no Quadro Organizacional - QO e Plano de Articulação e Desdobramento da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ambos aprovados pelo Decreto Estadual nº 24.746, de 10 de fevereiro de 2020, que “Aprova o Quadro de Organização Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 12.720, de 13 de março de 2007.”.

Informo que, com a vigência da Lei de Organização Básica, foram acarretadas alterações significativas, principalmente pela criação de funções e condições antes não existentes, tais como: requisito de formação superior em Direito para a função de Corregedor-Geral; atribuição ao Chefe do Estado-Maior-Geral de comandar diretamente seis Coordenadorias e duas Diretorias, além de, indiretamente, quatro Comandos Regionais de Policiamento e o Comando de Policiamento Especializado; criação das Coordenadorias de Atividades Sociais - CAS, de Educação - COORDEDU, de Pessoal - CP, de Ensino - COORDEN e de Saúde - CS; criação da Diretoria de Orçamento e Finanças; criação de treze unidades de Colégio Tiradentes da Polícia Militar; dentre outros.

Nesse diapasão, cumpre esclarecer que se torna necessária tal reestruturação administrativa interna, uma vez que as responsabilidades que detém um Oficial que seja Comandante ou Subcomandante de uma Unidade faz com que, por vezes, assuma o papel de protetor de uma cidade (Sargento comandante de GP), de uma área (Comandante de Batalhão/Cia Independente) ou de uma região (Comandante Regional de Policiamento), sendo o responsável pelo gerenciamento da vida dos habitantes em si, e, ainda, pelo gerenciamento do efetivo o qual comanda, exercendo, então, funções de gestão de pessoas, Autoridade de Polícia Judiciária Militar e Autoridade Disciplinar.

Outrossim, insta ressaltar que diante das atribuições e responsabilidades implicada ao Comandante-Geral da PMRO, fica estabelecido que passará este, a perceber símbolo “CDS-16” e o Subcomandante-Geral da PMRO, o símbolo “CDS-15” ao qual será estendido ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e ao Subcomandante-Geral do CBM, respectivamente.

Sendo assim, busca-se valorizar os Policiais Militares que sejam responsáveis por gerenciar Comandos ou Setores e que estejam exercendo funções de gestão de pessoas, à Corporação, haja vista que a disciplina e a competência cada vez maiores atribuídas à Polícia Militar do Estado gera reflexos à sociedade como um todo, pois, havendo um atrativo à categoria, os militares trabalharão com mais dedicação e empenho.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS  
Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 29/03/2022, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0023028716 e o código CRC F24FCB4C.



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Altera Anexos e simbologia da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os quadros de Cargos de Direção Superior - CDS e das Funções Gratificadas - FGs da Polícia Militar do Estado de Rondônia, previstos no Anexo II e III da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passam a vigorar conforme o Anexo I e Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam alteradas as simbologias de “CDS-14” do cargo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar - CBM e “CDS-12” do cargo de Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, constantes no quadro do Corpo de Bombeiros Militar do Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 2017, que passam a ser simbologia “CDS-16” e simbologia “CDS-15”, respectivamente.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de CDS e FGs alterados serão exonerados e dispensados da apresentação da documentação exigida no ato da nomeação, havendo nova nomeação e designação, de acordo com os Anexos I e II desta Lei Complementar, mediante solicitação da referida Polícia Militar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

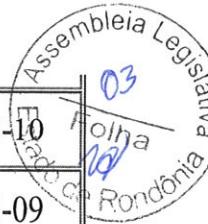
#### ANEXO I

#### “ANEXO II

#### CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

##### Pólicia Militar - Subordinada à SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
<b>Cargos de Natureza Militar</b>		
Comandante-Geral da Polícia Militar	1	CDS-16
Subcomandante-Geral da Polícia Militar	1	CDS-15
Chefe do Estado-Maior	1	CDS-13
Corregedor Geral de Polícia Militar	1	CDS-11



Coordenador / Comandante Regional	13	CDS-10
Diretor	9	CDS-09
Corregedor Geral Adjunto	1	CDS-05
Divisão de Projetos	2	CDS-05
Divisão de Contabilidade	2	CDS-05
<b>Cargos de Natureza Civil</b>		
Assessor Técnico	5	CDS-05
Diretor de Departamento	1	CDS-05
Assistente I	1	CDS-04
Diretor de Divisão	8	CDS-04
<b>TOTAL</b>	<b>46</b>	

”(NR)

## ANEXO II

### “ANEXO III

#### FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

##### Polícia Militar - Subordinada à SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Comandante de Batalhão	17	FG-08
Comandante de Companhia Independente	1	FG-07
Comandante de Companhia Destacada	13	FG-06
Ajudante de Ordem	3	FG-05
Ajudante Geral	1	FG-06
Adjunto de Coordenadoria	13	FG-05
Assistente de Gabinete	7	FG-03
Assistente de Divisão	13	FG-03

Chefe de Gabinete	3	FG-05
Comandante de Pelotão Destacado	22	FG-04
Comandante de Grupamento Destacado	55	FG-03
<b>TOTAL</b>	<b>148</b>	

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2022, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027704307** e o código CRC **32F212D6**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0021.530953/2021-92

SEI nº 0027704307

